



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.563 DE 24 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a suspensão da exigência da licença e do respectivo alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário, nos termos da lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a declaração de direitos de liberdade econômica, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º Fica suspensa, exclusivamente para as atividades classificadas como de baixo risco ou "baixo risco A", a exigência da licença e do respectivo alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento, e do alvará sanitário, nos termos Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e das disposições da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - atividade econômica: o conjunto do ramo de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

II - atividades de baixo risco ou "baixo risco A": aquelas assim definidas pela Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM;

III - atividades de médio risco ou "baixo risco B": aquelas atividades cuja classificação não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" ou no conceito de alto risco;

IV - atividades de alto risco: aquelas assim definidas pela Resolução nº 22, de 22 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§ 2º A vistoria se dará conforme o grau de risco, nos termos definidos no § 1º deste artigo:

I - as atividades de baixo risco ou "baixo risco A" não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

II - as atividades de médio risco ou "baixo risco B" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 2º A suspensão da exigência da licença e do respectivo alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário implica na dispensa de requerimento, de concessão e de apresentação dos respectivos alvarás, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A dispensa do alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação pertinente.

§ 2º A dispensa do alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário não desobriga a verificação da adequação da atividade conforme o zoneamento urbano aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 72/2018 (Plano Diretor).

Art. 3º O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor quando da realização do procedimento de cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda, no Departamento de Arrecadação e Fiscalização observado que:

I - para a atividade enquadrada como sendo de baixo risco ou "baixo risco A", será emitida a "Declaração de Dispensa dos Alvarás de localização, fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

instalação e funcionamento e Sanitário", cujo modelo será definido pela Administração;

II - para as atividades enquadradas como sendo de médio risco ou "baixo risco B", será emitido o Alvará de Funcionamento Provisório.

Art. 4º A alteração ou a inclusão de atividades requer a realização de nova consulta prévia para averiguação do adequado enquadramento da atividade quanto ao grau de risco, sendo dever do empreendedor o fornecimento das respectivas informações.

§ 1º A dispensa do alvará de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento e do alvará sanitário será válida enquanto perdurarem as características e o exercício, o desenvolvimento e o funcionamento das atividades econômicas declaradas pelo empreendedor.

§ 2º Nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o empreendimento poderá ser fiscalizado a qualquer tempo para constatação do devido enquadramento posterior das atividades, sendo que, na hipótese de identificação de irregularidades, divergências ou burla no fornecimento das informações de enquadramento das atividades, a "Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais" tornará sem efeito, ficando, ainda, o responsável sujeito à aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art.6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São João Batista do Glória, 24 de março de 2020

| |
|--|
| CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.563 / 2020</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>24 / 03 / 2020</u> e publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 13.874/2019. <u>25/03/2020</u> |
|--|


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal